

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250908000164



Unidade responsável
Prefeitura Municipal de Baixio
[Prefeitura Municipal de Baixio](#)



Data
08/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Baixio, Ceará, enfrenta desafios significativos relacionados à gestão de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, devido ao aumento contínuo da demanda e à insuficiência de recursos disponíveis. A atual infraestrutura não atende aos requisitos técnicos atualizados, o que resulta em dificuldades para assegurar a limpeza urbana e a saúde pública adequadas. Evidências objetivas, como indicadores de acúmulo de resíduos em vias públicas e riscos associados à proliferação de vetores de doenças, destacam a urgência de uma intervenção eficaz.

A ausência de contratação prejudicaria gravemente o ambiente urbano e a qualidade de vida dos cidadãos. O acúmulo de resíduos não geridos adequadamente seria inevitável, provocando um impacto significativo na qualidade ambiental e no bem-estar da população, além de constituir um risco de descumprimento das normas ambientais vigentes. A contratação de serviços de coleta, poda e transporte de resíduos sólidos é, portanto, uma medida necessária e de interesse público para mitigar tais impactos institucionais e sociais adversos.

Os resultados pretendidos incluem a continuidade eficiente dos serviços de gestão de resíduos, assegurando a adequação legal e promovendo a sustentabilidade urbana. Este objetivo está alinhado com as estratégias de desenvolvimento sustentável do município de Baixio, visando modernizar procedimentos de manejo de resíduos e garantir o cumprimento dos princípios de eficiência e interesse público, conforme determinado pelos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para atender à demanda identificada e

alcançar os objetivos institucionais do município, garantindo a prestação contínua e adequada dos serviços essenciais de coleta e transporte de resíduos, em conformidade com os princípios e objetivos estratégicos previstos na legislação pertinente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	ANA RAQUEL SALES SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Baixo envolve a contratação de serviços de coleta, poda e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, crucial para assegurar a gestão eficaz dos resíduos e a manutenção da limpeza urbana. Com base nas expectativas institucionais e no problema identificado, é essencial garantir a saúde pública e o bem-estar da população, minimizando o acúmulo de resíduos e a proliferação de vetores de doenças, portanto, destacando a relevância dessa contratação.

Os padrões de qualidade e desempenho exigidos incluem a execução eficiente dos serviços durante 12 meses, com foco em técnicas modernas de gerenciamento de resíduos, que são fundamentais para assegurar o alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade conforme estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade de contratação salienta métodos sustentável e inovador de coleta e transporte, incluindo o uso potencial de veículos modernos com baixa emissão de poluentes e equipamentos recicláveis, bem como a garantia de suporte técnico eficiente para mitigar paradas indesejadas nas operações.

Não é sugerida a utilização do catálogo eletrônico de padronização, pois não há itens compatíveis que atendam ao nível de especificidade requisitado para esta contratação, dada a natureza particular das operações em sede e distritos do município de Baixo. Em relação a marcas e modelos, a vedação de especificação é a norma, assegurando a competitividade, a menos que justificada por exigências técnicas únicas, o que não é o caso neste projeto, como demonstrado na análise do DFD.

Adicionalmente, para que a execução seja eficiente, o suporte técnico contínuo e demonstrações anteriores de capacidade operacional por parte dos fornecedores são requisitos básicos. Para os critérios de sustentabilidade, integrar o uso de materiais recicláveis e práticas que reduzam a geração de resíduos é previsto, estando alinhados com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, cujas diretrizes também são incorporadas aos requisitos operacionais e técnicos desta contratação.

Os requisitos para o levantamento de mercado incluem a capacidade dos fornecedores de atender às especificações técnicas mínimas e as condições

operacionais exigidas, garantindo que a entrada de concorrência não seja impedida sem justificativa válida. A flexibilidade na interpretação de normas técnicas será considerada apenas onde estritamente necessário, para manter liberdade competitiva sem comprometer a adequação às demandas da Administração.

Em conclusão, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado das soluções mais vantajosas de acordo com o art. 18 da mesma lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial no planejamento da contratação para os serviços de coleta, poda e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na sede e distritos do município de Baixo, Estado do Ceará. Este levantamento visa evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, promovendo a eficiência e a economicidade, em alinhamento com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

A análise da necessidade da contratação, complementada pelos requisitos da contratação, determinou que o objeto é predominantemente um serviço, demandando a prestação de serviços contínuos e especializados pela empresa contratada.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores, permitindo a identificação de diferentes faixas de preços e prazos médios para a prestação dos serviços, sem o destaque de empresas específicas. As análises incluíram também contratações similares realizadas por outros órgãos, onde foram observadas variações nos modelos de aquisição e nos valores investidos. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para assegurar a consistência dos dados. A pesquisa revelou práticas inovadoras no tratamento e transporte de resíduos, focando em tecnologias sustentáveis e métodos de coleta diferenciados que contribuam para a eficiência operacional.

Foi realizada uma análise comparativa entre as alternativas, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme art. 44. Destacaram-se, entre as alternativas, a terceirização completa dos serviços de coleta, poda e transporte, conforme realizado por outros órgãos, e a opção por métodos inovadores e sustentáveis de execução.

A escolha recaiu sobre a alternativa de terceirização dos serviços por se mostrar mais eficiente e econômica de acordo com os Dados da Pesquisa. Tal solução atende à viabilidade operacional, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' com custos competitivos, disponibilidade imediata no mercado e facilidade de manutenção. Destacam-se também as vantagens em termos de inovação e sustentabilidade.

Portanto, recomenda-se a abordagem de terceirização desses serviços, com os princípios de competitividade e transparência sendo considerados prioritários, de acordo com os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade específica de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, poda e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na sede e distritos do município de Baixo, no estado do Ceará. O objetivo primordial é assegurar a adequada gestão dos resíduos sólidos, mantendo a limpeza urbana, a saúde pública e o bem-estar da população, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

O serviço abrange a coleta regular e eficaz dos resíduos sólidos, que inclui a poda de áreas verdes públicas, com transporte adequado e disposição final em local autorizado. Este processo garante a não proliferação de vetores de doenças e minimiza impactos ambientais negativos. A operacionalização dos serviços será respaldada por equipamentos de coleta modernos e eficientes, assegurando o alcance dos resultados pretendidos em termos de economicidade e qualidade operacional.

A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica e econômica comprovada, que será exigida como parte das condições de licitação, para garantir que os serviços atendam aos padrões de qualidade esperados, com eficácia e eficiência. A escolha da licitação, em detrimento da dispensa, fundamenta-se na necessidade de competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11. Esta solução representa a alternativa mais adequada para atender plenamente à necessidade identificada, alinhando-se aos princípios de planejamento e sustentabilidade estabelecidos pela legislação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	12,000	Mês	177.675,38	2.132.104,56

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.132.104,56 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, cento e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é crucial para assegurar a ampliação da competitividade, conforme os princípios estabelecidos no art. 11. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Examinando as condições para a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, é essencial considerar a solução como um todo, bem como os critérios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º.

Na análise sobre a possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação demonstra capacidade para divisão, seja por itens, lotes ou etapas, conforme o art. 40, §2º. O processo administrativo prévio sugere a contratação por itens, destacando a especialização existente entre fornecedores para partes distintas do serviço. Essa fragmentação não apenas aumenta a competitividade, atendendo ao art. 11, mas também pode otimizar a utilização do mercado local e trazer benefícios logísticos, conforme indicado pela pesquisa de mercado e revisões técnicas.

Ainda que o parcelamento aparente ser viável, a execução integral pode apresentar vantagens superiores conforme o art. 40, §3º. Isso se deve a garantias de economia de escala e a uma gestão contratual mais eficiente, conforme inciso I. Além disso, manter uma funcionalidade de sistema único e integrado, como estabelecido no inciso II, ou atender a padronizações específicas, conforme inciso III, são considerações cruciais. A consolidação do serviço pode reduzir riscos associados à integridade técnica e aumentar a responsabilidade jurídica.

Os impactos da escolha sobre a gestão e fiscalização também merecem análise detalhada. A escolha pela execução consolidada simplifica a gestão e reforça a responsabilidade técnica, em linha com o art. 5º. Por outro lado, o parcelamento, embora possa melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, obrigando a Administração a avaliar sua capacidade institucional para gerenciar essa fragmentação com eficácia.

Conclui-se que, com base nas análises conduzidas, a execução integral emerge como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha não somente está em conformidade com o que está disposto na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', como também com os princípios de economicidade e competitividade, conforme arts. 5º e 11. Respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40, a recomendação técnica privilegia a execução integral, alinhando-se com os objetivos estratégicos da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços para a coleta, poda e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na sede e distritos do município de Baixio, Estado do Ceará, está fundamentada na necessidade emergente de assegurar a gestão adequada dos resíduos sólidos, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Entretanto, esta contratação não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), o que pode ser justificado por demandas imprevistas e emergenciais que não foram antecedidas no planejamento inicial. Tal ausência ressalta a importância de uma gestão adaptativa que inclui ações corretivas, como a incorporação desta demanda em próximas revisões do PCA, assegurando que futuras necessidades sejam antecipadas de forma mais eficaz.

Ainda assim, o processo segue os princípios de eficiência e economicidade, conforme delineado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a seleção de propostas mais vantajosas e a ampliação da competitividade. A contratação visa promover resultados vantajosos para o município, com foco na transparência e adequação aos 'Resultados Pretendidos', mesmo diante da falta de previsão formal no PCA. Desta forma, o alinhamento apesar de parcial, com medidas corretivas para a futura gestão de riscos, reitera o compromisso com a eficiência, economicidade e interesse público, alinhando-se com os objetivos estratégicos delineados nos planos gerais da Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação objetivada busca assegurar a adequada gestão de resíduos sólidos no Município de Baixio, Ceará, com efeitos diretos e benéficos esperados alinhados aos princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', fundamenta-se na urgência e importância de manutenção da limpeza urbana e saúde pública, contribuindo para a qualidade de vida da população e cumprimento das normas ambientais vigentes. A solução escolhida, consistindo na prestação contínua dos serviços de coleta, poda e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais pela empresa contratada, será instrumental no alcance desses resultados pretendidos, servindo também como base para o desenvolvimento do termo de referência, conforme dispostos no art. 6º, inciso XXIII.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais por meio de um melhor aproveitamento dos recursos institucionais. A contratação permitirá a racionalização das atividades de limpeza urbana, minimizando retrabalhos e otimizando o uso de recursos humanos, materiais e financeiros. Conforme elementos extraídos da pesquisa de mercado, a competitividade do setor (art. 11) possibilitará identificar ofertas vantajosas, maximizando ganhos de escala e reduzindo custos unitários. Ademais, a redução do desperdício de materiais e a subutilização de

equipamentos acompanharão as práticas eficazes adotadas na entrega dos serviços, induzindo economia mensurável, como demonstrado nas estimativas de redução percentual nos custos e horas de trabalho evitadas.

Para assegurar monitoramento eficaz dos serviços contratados, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar, focando em indicadores quantificáveis que facilitem a comprovação dos ganhos esperados e subsidiem avaliações futuras da contratação. A aplicação de tais métodos permitirá a avaliação contínua da performance dos serviços, evidenciando os benefícios alcançados em termos de eficiência e recursos otimizados. Dessa forma, os 'Resultados Pretendidos' justificarão o investimento público, favorecendo o melhor uso dos recursos disponíveis e, assim, promovendo os objetivos institucionais conforme delineado no art. 11, mesmo quando a natureza exploratória da demanda conduza a parâmetros indeterminados, situação esta que será justificadamente abordada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos conforme art. 11. Essa capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando o objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação dos serviços de coleta, poda e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município de Baixio, Ceará, apresenta especificidades que exigem uma análise cuidadosa das modalidades contratuais disponíveis. Inicialmente, a solução demandada caracteriza-se pela necessidade contínua e sistemática do serviço para garantir a limpeza urbana, saúde pública e bem-estar da população, o que sugere um potencial alinhamento com as características de um Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. O SRP oferece vantagens operacionais significativas, como economia de escala e redução de esforços administrativos, proporcionando compras compartilhadas e preços pré-negociados, especialmente em demandas contínuas como esta.

Entretanto, a indicação do SRP depende da padronização, repetitividade e da incerteza dos quantitativos, aspectos que podem ser comparados à eficiência da contratação tradicional, sobretudo se a demanda for pontual e claramente definida, como seria o caso de serviços específicos ou sazonalmente variáveis. No presente caso, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) e a indicação de modalidade de licitação por concorrência eletrônica sugerem que a contratação tradicional pode oferecer maior segurança jurídica e previsibilidade nas demandas fixas e definidas, como aludido nos artigos 11 e 75.

A economicidade da opção entre o SRP e a contratação tradicional deve ser analisada à luz dos levantamentos de mercado realizados e da demonstração de vantajosidade. Apesar do SRP permitir potenciais economias de escala, a contratação tradicional pode se mostrar economicamente viável em demandas isoladas, promovendo uma otimização mais precisa dos recursos. A análise dos dados disponíveis aponta que a contratação tradicional via licitação específica, com critério de apuração por item, poderia assegurar uma melhor competitividade e alinhamento com o necessário atendimento pontual das necessidades municipais, atendendo aos resultados pretendidos e ao interesse público conforme os princípios e objetivos delineados na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a contratação tradicional parece ser a opção mais **adequada** e vantajosa para a presente contratação, dispensando, neste caso, o uso do SRP. A decisão se baseia na segurança jurídica, atendendo à capacidade administrativa e à necessidade de respostas eficientes e ágeis para a administração pública de Baixio, conforme os resultados pretendidos e a legislação aplicável.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para os serviços de coleta, poda e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na sede e distritos do

município de Baixo, Estado do Ceará, é inicialmente considerada admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, sua aplicação requer análise pormenorizada, considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos em consonância com a eficiência, economicidade e o interesse público, segundo o art. 5º da mesma lei. A natureza e simplicidade do objeto, que envolve a contínua prestação de serviços de coleta de resíduos, sugerem que a participação de consórcios pode ser **incompatível** devido à sua execução relativamente simples, que pode ser conduzida por um único fornecedor qualificado. Este fator reduz a necessidade de competências especializadas adicionais usualmente requeridas em contratos de maior complexidade técnica, tornando a contratação mais eficiente e econômica ao evitar a sobrecarga administrativa e a complexidade na fiscalização de múltiplas entidades consorciadas.

Além disso, a gestão contratual e a responsabilidade solidária inerentes à constituição de consórcios, conforme exigido pelo art. 15, podem incrementar a carga administrativa e potencialmente ameaçar a eficiência desejada na execução contratual, sem oferecer benefícios significativos em termos de capacidade técnica ou financeira que justifiquem o acréscimo de complexidade. A análise realizada não evidenciou condições que exijam uma somatória de capacidades entre empresas, portanto, o desenho contratual recomendado sugere a **vedação** da participação de consórcios, priorizando a economia de escala e a simplificação do processo licitatório. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, que visam a manutenção eficaz e contínua dos serviços de coleta e manejo de resíduos, assegurando a limpeza urbana e o bem-estar da população de Baixo com segurança jurídica para a administração pública e em total conformidade com as disposições legais do art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública alcance eficiência e economicidade em seus processos, evitando desperdícios e sobreposições que possam comprometer a execução da solução proposta. Essas contratações são fundamentais quando possuem objetos semelhantes ou complementares, podendo influenciar de maneira significativa na forma de conduzir as ações planejadas. Identificar tais contratações permite o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, promovendo uma gestão pública alinhada aos princípios de eficiência e planejamento, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente análise, não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento que possuam impacto direto sobre a solução proposta de coleta, poda e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para o município de Baixo. A avaliação técnica não encontrou elementos correlatos ou interdependentes que poderiam demandar ajustes ou transições de contratos vigentes. Além disso, verificou-se que os prazos e especificações para a contratação atual não dependem de infraestrutura prévia ou serviços complementares já contratados, o que indica

autonomia na execução da solução. Contudo, qualquer potencial sinergia ou padronização será considerada em etapas futuras do processo licitatório, conforme previsões das seções pertinentes do ETP.

Concluindo, a análise de contratações correlatas e interdependentes não exigiu a adequação dos quantitativos ou dos requisitos técnicos descritos na solução proposta. Não identificamos necessidade de ajuste nas políticas de contratação atuais. Não obstante, destaca-se a importância de acompanhamento contínuo quanto à viabilidade técnica e econômica da implantação e à prática de monitoramento de possíveis ajustes necessários no futuro. Com isso, a seção de 'Providências a Serem Adotadas' poderá incorporar quaisquer diretrizes complementares que se mostrarem relevantes no decorrer do processo, alinhando o planejamento à execução futura de maneira eficaz.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de coleta, poda e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município de Baixo, Ceará, serão abordados com base na análise detalhada do ciclo de vida das atividades, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Durante o ciclo de vida destes serviços, a geração de resíduos, o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de gases de efeito estufa se destacam como impactos significativos. A contratação deve, portanto, incluir medidas que promovam a sustentabilidade (art. 5º), minimizando o uso intensivo de recursos e reduzindo emissões. O uso de veículos com eficiência energética, que possuam selo Procel A, promoverá o baixo consumo de energia. Ademais, a aplicação de uma logística reversa para a destinação de resíduos e a adoção de insumos biodegradáveis serão determinantes para diminuir a pegada ambiental das operações. Estas medidas são **essenciais** para garantir um equilíbrio entre a economicidade e a sustentabilidade, promovendo um ambiente limpo e saudável, em alinhamento com o planejamento sustentável previsto no art. 12. A capacidade administrativa da entidade para implementar estas práticas e as condições para obtenção de licenciamento ambiental adequado devem ser garantidas, assegurando que a contratação atenda de forma eficiente aos 'Resultados Pretendidos' sem impor barreiras indevidas à competitividade (art. 11). Conclui-se que as medidas mitigadoras são técnicas e economicamente viáveis e, através de sua implementação, os impactos ambientais poderão ser reduzidos significativamente, promovendo a eficiência e sustentabilidade que são objetivos centrais do processo licitatório contemplados nesta análise.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada e minuciosa dos elementos técnicos, econômicos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ

operacionais e jurídicos envolvidos na possível contratação de serviços de coleta, poda e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município de Baixo, conclui-se que a contratação é viável e atende adequadamente à necessidade identificada. Esta avaliação baseia-se nas pesquisas de mercado realizadas, que indicam que a solução proposta é compatível com as melhores práticas atuais do setor, promovendo economicidade, eficiência e sustentabilidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de quantidades, conforme levantado, é de 12 meses de serviços contínuos, com um valor de referência devidamente validado pelo estudo mercadológico, garantindo que o processo licitatório alcance a vantajosidade pretendida, de acordo com o art. 11. Os elementos de planejamento, ainda que desprovidos de um Plano de Contratação Anual formal, foram conduzidos sob coordenação ajustada aos objetivos estratégicos do ente público, em conformidade com o disposto no art. 40.

Adicionalmente, analisamos a mitigação de riscos e as boas práticas sustentáveis que serão implementadas, motivando o decisor a prosseguir com a contratação, que é considerada essencial não apenas para a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos de Baixo, mas também para o cumprimento das obrigações legais ambientais. Como resultado, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, confiando na força das constatações aqui consolidadas.

A conclusão pela viabilidade desta contratação reafirma sua importância estratégica e a necessidade de se dar seguimento aos trâmites formais, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII, sendo esta análise um elemento central do ETP, conforme obriga o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Baixo / CE, 8 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RAIMUNDO FERREIRA CÂNDIDO
PRESIDENTE